



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL DISCENTE

**Petrolina/PE
2023**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º Este regulamento tem a finalidade de apresentar as normas e os procedimentos gerais para a formalização, acompanhamento e conclusão da prática profissional do estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE), com o objetivo de orientar a comunidade interna e externa quanto às normas e aos trâmites específicos de cada uma das modalidades aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Seção I

Da Concepção

Art. 2º A prática profissional configura-se como um conjunto de atividades formativas que proporciona experiências na aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício profissional. Contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, específicos da área de formação do estudante, relacionando teoria e prática, a partir da construção do conhecimento. Tem como princípio basilar a interdisciplinaridade e a práxis. Dessa forma, viabiliza as ações que conduzem ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.

§ 1º A prática profissional é obrigatória para os cursos superiores de graduação e condição indispensável para a obtenção do diploma de conclusão do curso. Os cursos de nível técnico, bem como os programas de pós-graduação, poderão adotar a prática profissional, se estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

§ 2º A carga horária mínima será estabelecida em consonância com a Diretriz Curricular Nacional (DCN) do Curso, e conforme previsto no PPC.

§ 3º No âmbito do IFSertãoPE, a prática profissional rege-se pelos princípios da equidade, flexibilidade, superação da dicotomia entre teoria e prática, aprendizado e acompanhamento do estudante pelos atores envolvidos na orientação, em todo o período de sua realização.

Art. 3º A prática profissional será realizada de acordo com as diretrizes previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em que o discente esteja matriculado, podendo ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades, combinadas ou não:

- I. estágio;
- II. programa de aprendizagem;
- III. atividade profissional efetiva (estágio ou programa de aprendizagem realizado por meio de outra instituição de ensino, emprego público ou privado, cargo, função, atividade autônoma, programa de *trainee*);
- IV. atividades relacionadas ao empreendedorismo (microempreendedor individual, empresa júnior, empresa incubada e outras modalidades);
- VI. Serviço voluntário, desenvolvido conforme lei nº 9.608/1998 e suas alterações.

Art. 4º São condições para formalização da prática profissional:

- I. matrícula ativa e frequência regular do discente em cursos técnicos ou superiores no IFSertãoPE;
- II. ter idade mínima 16 (dezesesseis) anos para estágio;
- III. ter cumprido uma carga horária mínima a ser estabelecida de acordo com o PPC de cada curso das disciplinas obrigatórias ou haver cursado ou estar cursando disciplinas do núcleo ou unidade tecnológica da matriz curricular.
- IV. apresentação da(s) documentação(ões) comprobatória(s) conforme modalidade(s) de prática profissional a ser(em) desenvolvida(s).

§ 1º A prática profissional deve ser registrada pela secretaria acadêmica ou coordenação de curso ou coordenação de estágio através das plataformas digitais institucionalizada oficialmente.

Art. 5º O acompanhamento da prática profissional deve ser feito por um docente do quadro de servidores do IFSertãoPE, em exercício no *campus* do orientando, por meio de reuniões, relatórios (parcial e/ou final) e/ou visitas ao ambiente de realização da Prática Profissional.

Art. 6º A conclusão da prática profissional discente ocorre por meio da entrega de relatório final à coordenação de curso ou à coordenação de estágio, deferido pelo professor orientador.

§ 1º Será atribuída à prática profissional uma pontuação entre 0 (zero) e 100 (cem) e o estudante será aprovado com, no mínimo, 60 (sessenta) pontos para nível médio e 70 (setenta) pontos para nível superior. A nota final da prática profissional será calculada pela média aritmética ponderada das atividades envolvidas, tendo como pesos as respectivas cargas horárias, devendo o aluno obter, para registro/validade, a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para nível médio e 70 (setenta) pontos para nível superior, em cada uma das atividades.

§ 2º A apresentação pública do relatório final da prática profissional é facultativa para todos os cursos.

Seção II

Do Estágio

Art. 7º O estágio é ato educativo escolar realizado por discentes com matrícula ativa e frequência regular que deve ser desenvolvido no ambiente de trabalho, orientado e supervisionado, possibilitando ao discente o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação.

§ 1º O estágio obrigatório é aquele que assim está definido no PPC, cuja carga horária é requisito para integralização do curso, aprovação do estudante e obtenção do certificado de conclusão ou do diploma, além do previsto em legislação específica.

§ 2º O estágio é considerado não obrigatório quando desenvolvido como atividade opcional, sendo assim definido no PPC.

§ 3º Nos cursos técnicos de nível médio de graduação tecnológica e de engenharias, o estágio deverá apresentar relação com os conteúdos das disciplinas do núcleo/unidade tecnológica ou núcleo específico da matriz e respeitar os objetivos e o perfil profissional de conclusão do curso, bem como sua estrutura curricular.

§ 4º Nas licenciaturas, o estágio docente deverá apresentar relação com os conteúdos das disciplinas do eixo didático-pedagógico e epistemológico e eixo específico da matriz curricular, respeitando os objetivos e o perfil profissional de conclusão do curso, bem como sua estrutura curricular.

Art. 8º Para formalização do estágio de discentes dos cursos técnicos de nível médio, de graduação tecnológica e de engenharias é necessário, além das condições previstas no art. 4º:

- I. celebração do Termo de Compromisso/Plano de atividades entre o educando, a parte concedente e o IFSertãoPE, conforme modelo da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT);
- II. contratação de apólice do seguro de vida contra acidentes pessoais, morte e invalidez, em nome do discente;
- III. registro do estágio por meio das plataformas digitais institucionalizada oficialmente.

Parágrafo único. O discente estrangeiro deverá estar com visto temporário em dia, para realizar o estágio.

Art. 9º O acompanhamento do estágio deve ser realizado pelo professor-orientador do IFSertãoPE, pelas coordenações de cursos, bem como suas coordenações ou diretoria de extensão pelas plataformas digitais institucionalizada oficialmente, ou ainda por outros setores vinculados a esses, assim como pelo supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades não solucionadas em até sete dias, o estágio deve ser encerrado, dando ciência a todos os envolvidos.

Art. 10. O estágio docente em cursos superiores de licenciaturas constitui uma das modalidades de prática profissional obrigatória, voltadas para a aprendizagem da profissão docente. É considerada uma etapa educativa necessária para consolidar os conhecimentos da prática docente, e consiste em pré-requisito para obtenção do diploma.

§ 1º O estágio docente tem como objetivo proporcionar aos estudantes da licenciatura uma oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e aprendizagem, o ambiente escolar e suas relações e implicações pedagógicas administrativas, podendo investigar os aspectos subjacentes que compõem esse panorama que interferem em sua evolução.

§ 2º Em sua especificidade, a carga horária do estágio docente será de 400 (quatrocentas) horas divididas em quatro etapas de 100 (cem) horas, conforme Organização Didática e PPC dos cursos.

§ 3º O estágio docente terá início a partir do quinto período do curso, preferencialmente, em escolas da Rede Pública de Ensino com as quais o IFSertãoPE tenha parceria em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 4º A cada etapa concluída do estágio docente, o estudante deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas. Os estudantes que exerçam atividades docentes regulares na Educação Básica, na mesma disciplina da formação, poderão ter redução da carga horária do Estágio Supervisionado (estágio docente) conforme previsto no PPC. Cabe ao estudante requerer à coordenação de estágio a redução de carga horária devida.

§ 5º O estágio docente deve ser viabilizado em comum acordo entre as partes envolvidas – instituição de ensino, estudante, concedente e agente de integração, quando houver –, devendo ser realizado de acordo com a carga horária e prazos estabelecidos pelo PPC.

§ 6º As etapas do estágio docente possuem características e desenvolvimentos próprios e deverão seguir as orientações constantes na Organização Didática do IFSertãoPE.

Art. 11. Para formalização do estágio docente em cursos superiores de licenciatura é necessário, além das condições previstas no Art. 4º:

- I. celebração do termo de compromisso/Plano de Atividades deferido e assinado pelo coordenador do estágio docente, professor-orientador, estudante e supervisor;
- II. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio docente e aquelas previstas no Plano de Atividades e no Termo de Compromisso;
- III. elaboração de apólice do seguro de vida contra acidentes pessoais, morte e invalidez, em nome do educando;

Parágrafo único. Discente estrangeiro, para realizar o estágio docente, deverá estar com o visto temporário em dia.

Art. 12. O acompanhamento do estágio docente deve ser realizado pelo professor-orientador do estágio, do professor coordenador de estágio e pela coordenação do curso, assim como pelo supervisor da parte concedente;

Art. 13. A conclusão do estágio obrigatório ou não obrigatório deve ser realizada em módulo próprio através plataformas digitais institucionalizada oficialmente, mediante registro de todas as atividades e documentos exigidos no módulo.

Seção III

Do Programa de Aprendizagem

Art. 14. O programa de aprendizagem decorre de uma ação educativa e deve ser regido por um contrato especial de aprendizagem, por escrito, com prazo máximo de dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico; e o aprendiz, por sua vez, se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a sua formação.

Art. 15. Para formalização do programa de aprendizagem é necessário, além das condições previstas no Art. 4º:

- I. Cadastro e validação do programa de aprendizagem na plataforma do Ministério do Trabalho, observando o eixo tecnológico do curso técnico e o perfil profissional de conclusão;
- II. registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do contrato de trabalho;
- III. registro do programa de aprendizagem por meio das plataformas digitais institucionalizada oficialmente.

Art. 16. O acompanhamento do programa de aprendizagem deve ser realizado pelo professor orientador do IFSertãoPE, pelas coordenações de cursos, bem como pelas coordenações ou diretoria de extensão por meio das plataformas digitais institucionalizada oficialmente, ou ainda por outros setores vinculados a esses, assim como pelo empregado monitor da parte concedente.

Art. 17. A conclusão do programa de aprendizagem deve ser realizada, em módulo próprio através das plataformas digitais institucionalizada oficialmente, mediante registro de todas as atividades e documentos exigidos no módulo.

Seção IV

Atividades relacionadas ao empreendedorismo, Atividade profissional efetiva, e Micro Empreendedor Individual

Art. 18. As atividades relacionadas ao empreendedorismo ocorrem por meio da participação do discente em empresa júnior, miniempresa, incubadora e outras modalidades.

Art. 19. A atividade profissional efetiva, como modalidade de prática profissional discente, poderá ser realizada por meio de estágio ou programa de aprendizagem em outra instituição de ensino, programa de bolsas de iniciação profissional, emprego público ou privado, cargo, função, programa de *trainee* ou atividade autônoma.

Art. 20. O Microempreendedor Individual ou o pequeno empresário individual é caracterizado e regulamentado conforme a Lei vigente sobre o tema.

Art. 21. O Serviço Voluntário, conforme regulamentado pela Lei vigente, como modalidade de prática profissional discente, pode ser desenvolvido em entidade pública de qualquer natureza ou em instituição privada sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 22. A formalização da prática profissional nas modalidades desta seção ocorre conforme estabelecido no art. 4º desta Resolução.

Art. 23. O acompanhamento nas modalidades desta seção ocorre conforme estabelecido no art. 5º desta Resolução.

Art. 24. A conclusão da prática profissional nas modalidades desta seção ocorre conforme estabelecido no art. 6º desta Resolução.

Seção V

Da Prática Como Componente Curricular

Art. 25. A prática como componente curricular, nos cursos de licenciatura, desenvolve-se de forma vinculada a outros componentes curriculares ao longo do curso. Considera-se, portanto, um conjunto de atividades necessárias à formação do licenciando, devendo prever situações didáticas em que os futuros professores coloquem em uso os conhecimentos construídos ao

longo da formação, mobilizando e ressignificando também outros conhecimentos e experiências.

Art. 26. Nas licenciaturas, o desenvolvimento de práticas educativas e de formação docente, disposto na alínea “b”, inciso V, art. 3º, deve ter relação com os conteúdos das disciplinas do eixo didático-pedagógico e epistemológico ou eixo específico da matriz curricular, respeitando os objetivos e o perfil profissional de conclusão do curso, bem como sua estrutura curricular.

§ 1º Constituem-se, especificamente, como práticas circunscritas nas disciplinas de caráter didático-pedagógico, designadas para esse fim no PPC, centradas, primordialmente, em conhecimentos específicos da docência relacionados à teoria e à prática do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º A avaliação e o registro da prática profissional, quando concretizada sob a forma de atividades de metodologia de ensino, serão efetuados pelo professor do componente curricular Metodologia do Ensino em que a prática for realizada.

Art. 27. Nas licenciaturas, atividade de metodologia do ensino, refere-se a ações de prática de iniciação à docência nos cursos de licenciaturas do IFSertãoPE, assim definidas pelo Projeto Pedagógico do Curso. A inserção dessas atividades como prática profissional está de acordo com a orientação contida na Resolução nº 02/2015/CNE.

§ 1º As Atividades de Metodologia do Ensino circunscrevem-se à natureza didático-pedagógica do processo de ensino-aprendizagem, centradas, primordialmente, em conhecimentos específicos do curso relacionando-os à articulação teoria e prática.

§ 1º O TCC corresponde a uma produção acadêmica que expressa as competências e habilidades desenvolvidas (ou os conhecimentos adquiridos) pelos estudantes durante o período de formação, podendo ser executado por meio das seguintes possibilidades: monografia, artigo publicado em revista ou periódico com *International Standard Serial Number* (ISSN) e capítulo de livro publicado com *International Standard Book Number* (ISBN).

§ 2º O mecanismo de planejamento, acompanhamento de avaliação e desenvolvimento de projetos ou pesquisa acadêmico-científica é composto pelos seguintes itens:

- I. elaboração de um plano de atividades, aprovado pelo orientador;
- II. reuniões periódicas do estudante com o orientador;
- III. visita(s) periódica(s) do orientador;
- IV. elaboração do documento específico de registro da atividade pelo estudante; e
- V. apresentação ou defesa pública do trabalho.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 28. A prática profissional é um componente curricular complexo, que mobiliza as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão. Por isso, sua implementação e sua gestão perpassam diversos setores acadêmicos do IFSertãoPE, no âmbito da reitoria e dos *campi*.

Seção I

Das Unidades Acadêmicas de Ensino

Art. 29. A PROEXT, a PROEN, as diretorias acadêmicas, os departamentos ou diretorias de ensino, as coordenações de extensão, as coordenações de curso e as secretarias acadêmicas, em articulação com outros setores, são responsáveis por:

- I. propor políticas, diretrizes e normas da prática profissional;
- II. acompanhar e fiscalizar a atualização dos registros da prática profissional no sistema acadêmico institucional;
- III. promover e apoiar ações de melhoria da prática profissional em conjunto com a PROEXT;
- IV. solicitar e acompanhar pedidos de melhoria para o registro de prática profissional no sistema acadêmico institucional;
- V. promover treinamento contínuo de servidores acerca da prática profissional e seu registro no sistema acadêmico institucional.

Art. 30. Ao Departamento Acadêmico compete:

- I. colaborar com a coordenação de extensão dos *campi* e com a coordenação de cursos na integração com o mundo do trabalho, no encaminhamento e no acompanhamento dos estudantes em prática profissional;
- II. definir, em parceria com a coordenação de curso e/ou colegiado do curso, quais são os professores e servidores lotados na diretoria aptos a orientar os estudantes em prática profissional, sobretudo quando da dificuldade de articulação por parte do aluno;
- III. manter-se permanentemente atualizada em relação à dinâmica do mundo do trabalho, em geral, e em sua área, em particular, otimizando assim a interação com o mundo laborativo.

Art. 31. À Secretaria Acadêmica compete:

- I. colaborar com a Diretoria Acadêmica e com as Coordenações de curso na integração com o mundo do trabalho, no encaminhamento e no acompanhamento dos estudantes em prática profissional;
- II. definir, em parceria com a Diretoria Acadêmica e/ou colegiados, quais são os professores e servidores aptos a orientar os estudantes em prática profissional, sobretudo quando da dificuldade de articulação por parte do aluno.

Art. 32. Às Coordenações de Cursos compete:

- I. promover a integração entre as atividades e políticas de prática profissional com as atividades e políticas de ensino;
- II. manter intercâmbio com profissionais do mundo do trabalho visando detectar as necessidades de prática profissional;
- III. prospectar e identificar, em parceria com a diretoria ou coordenação de extensão ou setores vinculados, empresas, instituições e profissionais liberais interessados em conceder vagas de estágio, de aprendizagem, de emprego ou em projetos;
- IV. auxiliar na divulgação, junto à comunidade interna, das oportunidades de prática profissional;

- V. definir, em parceria com a diretoria acadêmica e/ou colegiados, quais são os professores e servidores aptos a orientar os estudantes na prática profissional, sobretudo quando da dificuldade de articulação por parte do aluno;
- VI. comunicar, com antecedência, as datas das avaliações no período letivo para possíveis reduções de carga horária do estudante na parte concedente;
- VII. acompanhar a realização da prática profissional dos estudantes do curso;
- VIII. avaliar, deferir ou indeferir, juntamente ao orientador no ato da formalização da prática profissional, as atividades elencadas no Plano de Atividades de prática profissional do estudante; e
- IX. colaborar com a diretoria ou coordenação de extensão no acompanhamento de visitas às empresas e instituições em geral, sejam conveniadas ou não, auxiliando no desenvolvimento de melhorias na relação de estágios com as competências profissionais dos cursos ofertados.

Seção II

Das Unidades Acadêmicas de Extensão

Art. 33. A PROEXT e as Coordenações ou Diretoria de Extensão, em articulação com outros setores, são responsáveis por:

- I. manter os registros de estágio e de jovem aprendiz atualizados em módulos próprios através plataformas digitais institucionalizada oficialmente;
- II. apoiar a definição das políticas, diretrizes e normas da prática profissional.

Art. 34. À PROEXT compete:

- I. promover e apoiar o desenvolvimento de ações de integração da comunidade acadêmica com a comunidade externa visando a inserção dos discentes em projeto de extensão, em estágio e jovem aprendiz;
- II. promover políticas de interação dos servidores e discentes com o mundo do trabalho e com os arranjos produtivos, sociais e culturais da comunidade regional;
- III. estabelecer convênios para oferta de vagas em estágio e/ou programa de aprendizagem, projeto de extensão, programas de aprendizagem e empregos com

abrangência de mais de um *campus* do IFSertãoPE, visando abranger o máximo de unidades possíveis; e

- IV. disseminar entre todos os *campi* as vagas diretamente captadas ou aquelas ofertadas diretamente à Pró-Reitoria.

Art. 35. Às Coordenações ou Diretoria de Extensão compete:

- I. estabelecer parcerias com instituições públicas, empresas privadas ou de economia mista, organizações sociais e com a comunidade regional, mantendo cadastro com o perfil e os dados destas;
- II. atuar, em articulação com a coordenação de prática profissional (quando houver), com a Diretoria Acadêmica e com as coordenações de cursos, para obtenção e divulgação de vagas de estágios, de programas de aprendizagem, de emprego e de projetos de extensão, bem como realizar estudos e levantamentos sobre o mundo de trabalho, com vistas a uma atualização contínua do currículo;
- III. acompanhar através plataformas digitais institucionalizada oficialmente o registro e execução dos projetos de extensão, estágio e jovem aprendiz;
- IV. auxiliar a Diretoria Acadêmica e as coordenações de cursos na sistematização de dados e subsídios sobre diagnósticos quanto à inserção e do desempenho dos estudantes no mundo do trabalho, bem como acerca das necessidades formativas que esse mundo demanda por meio do processo de retroalimentação curricular.

Seção IV

Do Orientador

Art. 36. O orientador de prática profissional deverá ser indicado pela Coordenação de Curso, em observância às deliberações do colegiado de curso e à normatização institucional sobre a carga horária docente.

Parágrafo único. Compete ao orientador:

- I. elaborar, em conjunto com o aluno, o plano de atividades da prática profissional, observada a adequação das atividades elencadas com a área de formação do aluno, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional;
- II. acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelos estudantes em prática profissional sob as formas elencadas no art. 5º;
- III. verificar a assiduidade, comprometimento, o aprendizado e o desenvolvimento do estudante no desempenho das atividades planejadas;
- IV. realizar atendimento ao discente em prática profissional para esclarecimento de dúvidas;
- V. orientar e avaliar a elaboração dos relatórios parciais e final da atividade de prática profissional;
- VI. manter os registros e documentos no sistema acadêmico institucional atualizados.

Seção V Do Estudante

Art. 37. Compete ao estudante:

- I. respeitar e cumprir todas as normativas da instituição;
- II. elaborar o Plano de Atividades em conjunto com o orientador;
- III. apresentar os documentos necessários à formalização e ao início das atividades de prática profissional;
- IV. desempenhar as atividades de prática profissional com responsabilidade, ética, assiduidade, pontualidade, proatividade, criticidade e autonomia, procurando desenvolver, ao máximo, seu aprendizado profissional a partir da integração da teoria e da prática;
- V. fazer-se presente às atividades de orientação; e
- VI. entregar o relatório final da prática profissional.

Seção VI

Da Unidade Concedente

Art. 38. São responsabilidades da unidade concedente da prática profissional:

- I. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, respeitando as normas de saúde e segurança do trabalhador;
- II. fornecer comprovação de vínculo laboral quando do desempenho de atividade profissional efetiva por parte do estudante, bem como quaisquer outros documentos necessários à implementação de uma das modalidades de prática profissional;
- III. participar, sempre que possível, de reuniões, quando convidada pelo IF Sertão PE, com fins de acompanhamento e avaliação da prática profissional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Estarão submetidos às normas desta Regulamentação todos os estudantes e servidores do IF Sertão PE. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela PROEN e/ou órgãos representativos nos *campi*.

Art. 40. Os modelos necessários à formalização, acompanhamento e registro da prática profissional serão disponibilizados pela PROEN em portal eletrônico institucional.

Art. 41. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº54/26 de outubro de 2022-CONSUP, e demais disposições em contrário.